



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADOR

A Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, torna público o presente Edital de Pregão Eletrônico, conforme as disposições da referida lei e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>, na data a ser definida, com abertura das propostas no dia 01 de julho, às 8h15 e início da disputa às 8h30, observando-se, para todos os efeitos, o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de 01 (um) elevador da marca LGTECH (MODELO MELCO), compreendendo o fornecimento de mão-de-obra especializada, peças e equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos trabalhos.

1.2 Detalhamento do Objeto:

1.2.1 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos do elevador, com a devida lubrificação e substituição das peças necessárias para o pleno funcionamento do equipamento;

1.2.2 Atender prontamente aos chamados da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, realizando manutenção corretiva, com substituição e/ou reparo, conforme critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação do elevador em condições normais de uso, utilizando peças apropriadas;

1.2.3 Fornecer, sem ônus para a Contratante, os lubrificantes especiais necessários à manutenção dos equipamentos da marca LGTECH (MODELO MELCO), de acordo com suas especificações técnicas;

1.2.4 Manter plantão de emergência exclusivamente para o atendimento de chamados destinados à liberação de pessoas eventualmente presas na cabina, o qual deverá ser realizado preferencialmente pela Contratada ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil;

1.2.5 Fornecer, por ocasião da contratação, manual do proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador;

1.2.6 Destinar de forma apropriada todos os materiais substituídos;

1.2.7 Zelar pela segurança dos usuários e pela preservação do meio ambiente, responsabilizando-se pela coleta e destinação correta de todos os componentes substituídos durante as manutenções preventivas, corretivas e eventuais modernizações tecnológicas.

1.3 Das Peças

1.3.1 A aquisição de peças pela Contratada faz-se necessária em razão da inexistência de peças no almoxarifado e da urgência na obtenção destas em caso de defeitos. A exigência por peças originais visa proporcionar maior segurança, precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, atendendo, dessa forma, ao interesse público. A



aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, o que pode ocasionar danos ao equipamento e comprometer a segurança dos usuários.

1.4 Procedimentos para aquisição de peças:

- a) Constatada a necessidade de substituição de peças — seja após manutenção periódica, preventiva e/ou mediante chamado da Contratante — a Contratada deverá apresentar ao fiscal responsável, para aprovação, orçamento detalhado contendo os valores das peças e dos serviços a serem executados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) O responsável poderá recusar o orçamento, solicitar sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer apenas os itens aprovados, no todo ou em parte;
- c) Para validação dos preços em processo apartado, poderá ser adotada a média aritmética dos valores apurados em pesquisa realizada com, no mínimo, três empresas do ramo. Caso não seja possível alcançar esse número, utilizar-se-ão os valores das empresas existentes ou sistemas oficiais de registro de preços, com vistas à verificação da compatibilidade de preços;
- d) Após a devida autorização da Contratante, a Contratada deverá executar os serviços e/ou fornecer as peças no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo setor responsável, de acordo com o grau de dano ou avaria;
- e) É vedada a execução de qualquer serviço ou o fornecimento de peças sem a prévia aprovação e autorização formal da Contratante;
- f) Os serviços executados ou o fornecimento de peças sem a devida aprovação e autorização da Contratante não serão pagos.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que esteja devidamente credenciada e atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação.

2.2. Será admitida a participação de empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. A empresa deverá ainda atender às exigências de habilitação mediante apresentação de documentos equivalentes, devidamente autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial. A empresa deverá possuir representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3. Os interessados deverão se credenciar, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema — CELIC (Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul) —, onde deverão informar-se sobre seu funcionamento, regulamento e instruções de uso. O credenciamento é gratuito para o licitante.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

2.4. As instruções para o credenciamento estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/> — Plataforma Pregão Online Banrisul.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, além da presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.6. O licitante será exclusivamente responsável pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. O provedor do sistema, bem como o órgão ou entidade promotora da licitação, não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis. Sempre que identificar incorreções ou desatualizações, deverá promover sua imediata correção.

2.7.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que possa:

- a) comprometer o sigilo ou inviabilizar o uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- b) justificar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.8. A não observância das disposições do item anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante na fase de habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI).

2.10. O benefício de que trata o item anterior aplica-se apenas às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para seu enquadramento como EPP.

2.11. Não poderão participar desta licitação:

2.11.1. Pessoas jurídicas ou físicas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;

2.11.2. Licitantes cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto da licitação;

2.11.3. O autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.4. Licitantes que estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;

2.11.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.6. Pessoa física ou jurídica impedida de participar de licitações em decorrência de sanção administrativa;

2.11.7. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação ou no contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.11.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, conforme definido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, tenha sido condenada com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. Agente público do órgão contratante ou entidade promotora da licitação, direta ou indiretamente, bem como terceiros que configurem conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.12. O impedimento previsto no item 2.11.6 será estendido ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de fraudar a sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

2.13. A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos mencionados nos itens 2.11.3 e 2.11.5 poderá ser contratado para apoiar as atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.3 e 2.11.5 não impede a licitação ou contratação de serviços que incluam, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas, ou do projeto executivo nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações no âmbito de projetos ou programas financiados, total ou parcialmente, por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais, é vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas por essas entidades ou declaradas inidôneas conforme a Lei nº 14.133/2021.

2.17. A vedação do item 2.11.11 aplica-se também a terceiros que atuem na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

3.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital. Declara estar ciente e de acordo com as condições constantes do Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada contempla todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes à data da apresentação definitiva da proposta, cumprindo integralmente os requisitos de habilitação;

3.3.2. Assume o compromisso de manter em sua posse todos os documentos originais ou autenticados anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração Pública;

3.3.3. A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições constantes deste Edital e seus anexos, por meio da declaração emitida no envio da proposta inicial via sistema eletrônico;

3.3.4. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Tem conhecimento das penalidades previstas neste Edital e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a modalidade da licitação;

3.3.6. Até a presente data, não existem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição em contrário prevista em lei específica;

3.3.7. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que se enquadra como ME/EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observando o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a marcação da opção “não” impedirá a continuidade do licitante no certame para aquele item;

3.4.2. Nos itens não exclusivos, a marcação da opção “não” apenas impedirá o licitante de usufruir do tratamento favorecido, mesmo que esteja enquadrado como ME, EPP ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração prevista no item 3.4 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder à fase de lances e julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, a qual ocorrerá apenas após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

3.8. Após a fase de lances, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados serão disponibilizados para acesso público no sistema eletrônico.

3.9. Quando disponibilizada essa funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo (ou percentual de desconto máximo) ao cadastrar sua proposta, respeitando as seguintes regras:

3.9.1. Aplicação de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, válido tanto para lances intermediários quanto para lances que superem a melhor oferta;

3.9.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor mínimo final parametrizado e o intervalo estipulado.

3.10. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo os ônus pela perda de negócios decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer evento que possa comprometer o sigilo ou a segurança das operações, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do sistema eletrônico, preenchendo obrigatoriamente os seguintes campos:

4.1.1. Carregamento do Anexo da Proposta, com valor unitário do item expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais;

4.1.2. O sistema calculará automaticamente o valor total do item.

4.2. Todas as especificações constantes da proposta vincularão o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do contrato.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. É de responsabilidade exclusiva do licitante obter, junto aos órgãos competentes, informações sobre a incidência de tributos relativos ao objeto da licitação, seja no mercado interno ou externo, não se admitindo alegação posterior de desconhecimento da carga tributária.

4.7. A apresentação da proposta implica o compromisso do proponente em cumprir todas as suas disposições, conforme o Projeto Básico/Termo de Referência, obrigando-se à perfeita execução do objeto, bem como ao fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo sua substituição, quando exigido pela Administração.



4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras aqui estabelecidas poderá ensejar responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada perante o Tribunal de Contas do Estado, após regular processo legal, com as seguintes consequências:

- a) Assinatura de prazo para adoção de medidas corretivas;
- b) Condenação ao pagamento de prejuízos ao erário em caso de superfaturamento ou sobrepreço.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, desde que o façam antes da abertura da sessão pública.

4.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Após a abertura da sessão, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo os riscos pela perda de negócios decorrentes da inobservância de mensagens do sistema ou de eventual desconexão.

5.4. O sistema disponibilizará campo específico para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo informados de imediato sobre o recebimento e o respectivo valor registrado.

5.6. Os lances deverão ser ofertados pelo total do item ou lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras deste Edital.

5.8. O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele registrado no sistema.

5.9. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de R\$ 1,00 (um real), tanto para lances intermediários quanto para os que superarem a melhor oferta, exceto quando o critério de julgamento for o maior percentual de desconto.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir o último lance ofertado, no prazo de até 15 (quinze) segundos após seu registro no sistema, em caso de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento obedecerá ao modo de disputa adotado.

5.12. O modo de disputa será “aberto”, com lances públicos e sucessivos, e prorrogação automática nos seguintes termos:

- 5.12.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;
- 5.12.2. Caso haja lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente a etapa por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, enquanto houver novos lances;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- 5.12.3. Não havendo novos lances, a sessão será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances pela ordem de classificação;
 - 5.12.4. Caso a diferença entre o primeiro e o segundo colocado seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá reiniciar a disputa aberta para definição das demais colocações;
 - 5.12.5. Nessa hipótese, os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários.
- 5.13. Finalizada a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances por ordem crescente de valor.
- 5.14. Lances de mesmo valor não serão aceitos; prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 5.15. Durante a sessão, os licitantes terão acesso, em tempo real, ao menor lance ofertado, sendo vedada a identificação de seu autor.
- 5.16. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, o sistema poderá continuar acessível para recepção de lances.
- 5.17. Permanecendo o sistema acessível, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados. Caso o licitante não envie novos lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.18. Para itens não exclusivos a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), encerrada a fase de lances, será realizada consulta automática à Receita Federal para identificar o porte das empresas participantes. As ME/EPP que se encontrarem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta de empresa não enquadrada terão direito à preferência legal, conforme os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:
- 5.18.1. As propostas dentro desse intervalo serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
 - 5.18.2. A ME/EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta em até 5 (cinco) minutos, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada;
 - 5.18.3. Caso não haja manifestação, serão convocadas as demais ME/EPP no intervalo, por ordem de classificação;
 - 5.18.4. Havendo propostas de mesmo valor entre ME/EPPs no intervalo de preferência, será realizado sorteio para definição da ordem de prioridade.
- 5.19. Só haverá empate entre propostas originais (sem lances) ou entre os lances finais de modos de disputa aberto e fechado.
- 5.20. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:
- 5.20.1. Disputa final entre os empatados, com nova proposta em ato contínuo;
 - 5.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais;
 - 5.20.3. Existência de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - 5.20.4. Existência de programa de integridade conforme diretrizes dos órgãos de controle.
- 5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens e serviços prestados por:
- 5.21.1. Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;



- 5.21.2. Empresas brasileiras;
- 5.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no país;
- 5.21.4. Empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.22. Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo exigido, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.23. Não será admitida a apresentação de preços diferentes em razão de local de entrega, acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro fator.

5.24. A negociação poderá estender-se aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado.

5.25. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, sendo pública e acompanhável por todos os licitantes.

5.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo.

5.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final ajustada ao último lance, acompanhada, se necessário, de documentos complementares.

5.28. O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada via chat antes do vencimento do prazo original.

5.29. Após a negociação, o Pregoeiro dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas, por meio das seguintes consultas:

- 6.1.1. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

6.2. A verificação será feita em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso existam Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro promoverá diligências para verificar eventual fraude.

6.4. A tentativa de burla será apurada por vínculos societários, semelhança de fornecimento, entre outros critérios.

6.5. O licitante será previamente notificado para manifestação antes de eventual desclassificação.

6.6. Constatada sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.



6.7. Caso tenha usufruído de tratamento favorecido como ME/EPP, o Pregoeiro verificará o direito ao benefício conforme itens 2.6 e 3.4 do Edital.

6.8. Confirmadas as condições, o Pregoeiro examinará a proposta quanto à conformidade com o objeto e compatibilidade com o preço máximo fixado.

6.9. Será desclassificada a proposta que:

- 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.9.2. Estiver em desacordo com as especificações técnicas do projeto básico/termo de referência;
- 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo estabelecido;
- 6.9.4. Não demonstrar exequibilidade quando exigida;
- 6.9.5. Apresentar desconformidades insanáveis com exigências do Edital.

6.10. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser solicitadas diligências para comprovação.

6.11. Caso a Administração tenha decomposto o custo global em Planilha de Custos, o licitante deverá apresentar planilha própria ajustada ao valor final da proposta, sob pena de desclassificação.

6.12. Erros na planilha ou anexo da proposta não implicam, por si, desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que:

- 6.12.1. O ajuste não altere o valor final da proposta nem sua substância;
- 6.12.2. Exemplo de erro ajustável: indicação indevida de recolhimento pelo Simples Nacional.

6.13. Para avaliação da aderência da proposta ao objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou área técnica competente.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre.

7.3.1. No caso de a empresa estrangeira não funcionar no País e ser declarada vencedora, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados com tradução oficial por tradutor público juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016 ou consularizados junto ao consulado ou embaixada competente.

7.4. Quando permitida a participação de consórcios, a habilitação técnica será feita pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado. Para fins de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Caso o consórcio não seja formado integralmente por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e o Projeto Básico/Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá acréscimo de 10% sobre os valores exigidos para licitantes individuais.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

7.5. As declarações exigidas deverão ser preenchidas e assinadas pelo representante legal do licitante, sendo obrigatória a indicação expressa dessa condição.

7.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de envio ao sistema, após convocação do Pregoeiro. Quando o órgão emissor não declarar validade, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, exceto para atestados de capacidade técnica e comprovante de inscrição no CNPJ.

7.8. Os documentos emitidos por meio eletrônico estarão sujeitos à verificação de autenticidade pelo Pregoeiro, caso necessário.

7.9. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.063/2020.

7.10. Documentos originais (não digitais) somente serão exigidos caso haja fundada dúvida quanto à autenticidade do documento digital.

7.11. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. A autenticidade de cópias poderá ser comprovada mediante:

- Apresentação do original ao agente da Administração; ou
- Declaração de autenticidade assinada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Será verificada a apresentação, sob pena de inabilitação, da declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

7.14. É responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF, procedendo à correção tão logo identifique qualquer inconsistência.

7.15. A verificação de documentos em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados via sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.16. A verificação de documentos no SICAF ou a exigência de documentos não ali constantes será realizada apenas em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal previstos no Projeto Básico/Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas.

7.17. Após o envio dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição, salvo em sede de diligência para:

- 7.17.1. Complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



- 7.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.18. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais nos documentos de habilitação que não alterem sua substância, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Caso o licitante melhor classificado não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até que se apure proposta válida.
- 7.20. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público após concluída a análise prevista no item anterior.
- 7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP somente será exigida para fins de contratação, e não como condição para participação no certame.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- 8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, compatível com o ramo de atividade e objeto contratual;
- 8.3. Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 8.6. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, que comprove a realização de obras ou serviços similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo, neste último caso, constar o nome completo do signatário. As informações constantes no atestado estão sujeitas à verificação quanto à sua veracidade.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao processo licitatório e os pedidos de impugnação ao edital deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico: licitacao@venancioaires.rs.leg.br
- 9.2. O sistema eletrônico enviará aviso automático ao Pregoeiro, informando o recebimento de impugnações ou pedidos de esclarecimentos.
- 9.3. Os autores dos pedidos receberão, via e-mail, comunicação automática do sistema quanto às respostas fornecidas.
- 9.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimento ou impugnação apresentados por outros meios que não o portal eletrônico Banrisul.



9.5. As respostas às impugnações e esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

9.6. O protocolo de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende os prazos do certame.

9.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional e dependerá de decisão fundamentada do Pregoeiro, registrada nos autos do processo de licitação.

9.7.1. Caso a impugnação seja acolhida, e disso resulte alteração que impacte a formulação da proposta, será publicada nova data para realização do certame.

9.8. Após o julgamento da proposta e da habilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de interpor recurso no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, durante a sessão pública, sob pena de preclusão.

9.9. A ausência de manifestação tempestiva impedirá a interposição de recurso.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação de sanções (advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar), contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento dos autos.

9.11. Os autos do processo estarão disponíveis para consulta pelos interessados no endereço eletrônico: <https://www.pregaobanrisul.com.br> – Plataforma Pregão Online Banrisul.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

10.1.2.3. Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa, seja durante o certame ou na fase de execução contratual.

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, em especial:

10.1.5.1. Agir em conluio ou em desacordo com a legislação vigente;

10.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro o julgamento da proposta;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- 10.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.5.4. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos causados à Administração Pública;
 - 10.3.5. A existência ou implantação de programa de integridade pela empresa, conforme normas e diretrizes dos órgãos de controle.
- 10.4. Da Advertência
 - 10.4.1. A sanção de advertência será aplicada nos seguintes casos:
 - 10.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou contratual, quando não justificar a aplicação de penalidade mais severa;
 - 10.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória, sem prejuízos significativos à Administração;
 - 10.4.1.3. Considera-se inexecução parcial a que não compromete a continuidade da execução contratual nem cause prejuízos objetivos à Administração Pública municipal direta, autárquica ou fundacional.
- 10.5. Da Multa
 - 10.5.1. A multa será aplicada pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos percentuais fixados no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, respeitando os seguintes limites:
 - 10.5.1.1. Não inferior a 0,5% (meio por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.
 - 10.5.2. Multa de 0,5% a 10%, nos seguintes casos:
 - a) Inexecução parcial do contrato que ultrapasse a gravidade prevista no item 10.4;
 - b) Não entrega da documentação exigida para o certame;
 - c) Retardamento injustificado na execução ou entrega do objeto contratual.
 - 10.5.3. Multa de 10% a 15%, nos seguintes casos:
 - a) Não manutenção da proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
 - b) Não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação;
 - c) Inexecução parcial que cause danos à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.
 - 10.5.4. Multa de 15% a 30%, nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- a) Inexecução total do contrato;
- b) Apresentação de declaração ou documento falso;
- c) Fraude à licitação ou à execução do contrato;
- d) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- e) Prática de ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação.

10.5.5. Entrega do objeto em desconformidade com as especificações contratuais, com defeitos ou vícios ocultos, sujeitará o contratado à penalidade do item 10.5.2.

10.5.6. Caso ainda não celebrado o contrato, a multa será calculada sobre o valor estimado da contratação.

10.5.7. A recusa em assinar o contrato, quando justificada por fato impeditivo relevante e superveniente, poderá, por decisão fundamentada, afastar a aplicação da multa.

10.5.8. O atraso será contabilizado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo contratual.

10.5.9. Serão consideradas excludentes e atenuantes as hipóteses de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas.

10.5.10. A aplicação da multa de mora não impedirá sua conversão em compensatória, nem o encerramento unilateral da ata de registro de preços com aplicação cumulada de outras sanções.

10.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.6.1. Esta sanção será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, ao licitante que:

- a) Der causa à inexecução parcial com gravidade superior à prevista no item 10.5.2, alínea “a”;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Não entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, sem justificativa;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida;
- f) Retardar injustificadamente a entrega ou execução do objeto.

10.6.2. A sanção de impedimento impedirá o infrator de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Venâncio Aires, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Da Declaração de Inidoneidade

10.7.1. Será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- 10.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.7.1.2. Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- 10.7.1.3. Comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.7.1.4. Praticar ato ilícito com o objetivo de frustrar o certame.

10.7.2. A sanção também poderá ser aplicada às infrações previstas no item 10.6, quando a gravidade justificar penalidade mais severa.

10.7.3. A declaração de inidoneidade impedirá o infrator de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. O recurso ou pedido de reconsideração das sanções terá efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

10.9. A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da contratada estão especificadas no item 2 do Termo de Referência.

12. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A execução do objeto ocorrerá mensalmente na Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, localizada na Rua Júlio de Castilhos, nº 325, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, durante o seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Câmara.

13.3. Será facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que haja convocação para a contratação, os licitantes serão liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 13.3 deste Edital, a Câmara poderá, observando o valor estimado e sua eventual atualização:

13.5.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, ainda que com valores superiores ao do adjudicatário original;

13.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação por melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais previstas neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta, em favor da Câmara.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e aprovação pelo Fiscal do Contrato.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, de forma a facilitar o recebimento do serviço e a posterior liberação do pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

14.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, mediante aceite emitido pelo Fiscal do Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitante vencedora será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Após a apresentação da proposta, não será permitida a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

15.3. A Câmara Municipal de Venâncio Aires se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, por meio de agente designado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo licitatório e do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Venâncio Aires, 12 de junho de 2025.

Eduardo Pereira Luft

Presidente da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de 01 (um) elevador da marca LGTECH (MODELO MELCO), compreendendo fornecimento de mão de obra especializada, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos trabalhos. Quando necessária a troca de peças ou aquisição, deverá ser observado o disposto no item 3.5 deste Termo, com realização de orçamentos previamente aprovados.

1.2. Prestação do serviço em regime de urgência, com atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas, incluindo auxílio para liberação de pessoa eventualmente presa na cabine, seja por orientações presenciais ou atuação do responsável.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação pela CONTRATANTE, para realizar as manutenções necessárias, conforme normas técnicas vigentes, garantindo o perfeito funcionamento do elevador, sem ônus adicionais.

2.2. Responder por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos seus empregados, incluindo salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e outras obrigações, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

2.3. Cumprir as determinações da convenção coletiva do sindicato ou órgão deliberativo da categoria.

2.4. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.5. Fornecer, durante a vigência do contrato, todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção e operação do elevador.

2.6. Garantir o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados a cada profissional, conforme legislação vigente.

2.7. Fornecer e substituir, quando necessário, durante a vigência do contrato, uniformes adequados, contendo insígnias, crachá de identificação (com nome completo, fotografia, função e RG), entre outros itens necessários à apresentação adequada dos funcionários.

2.8. Atender às exigências do CREA/RS, mantendo profissionais habilitados e legalmente registrados, bem como a efetivação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados.

2.9. Atender chamados de urgência e emergência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3. FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1. O fornecimento de peças será de responsabilidade integral da CONTRATADA.



3.2. As peças e materiais fornecidos deverão ser compatíveis com o equipamento instalado na Câmara, não comprometendo o funcionamento normal do elevador.

3.3. Qualquer reposição ou substituição deverá ser informada previamente à fiscalização da CONTRATANTE.

3.4. As peças referentes à manutenção básica do elevador não gerarão custos adicionais.

3.5. Caso haja necessidade de fornecimento de peças não inclusas na manutenção básica, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico, sem custo adicional, detalhando os serviços a serem executados e o material necessário, com discriminação de cada item a ser substituído.

3.6. Não haverá custo adicional referente à mão de obra para reposição e substituição das peças previstas na cláusula 3.5, estando esta inclusa no preço mensal.

3.7. Quando a CONTRATADA fornecer peças para reposição, deverá comprovar que os preços estão compatíveis com o mercado, apresentando no mínimo 3 (três) orçamentos para cada item.

3.8. Serviços previstos no item 3.5 só poderão ser realizados após avaliação e autorização prévia do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os elevadores da marca Melco/LGTECH (MODELO MELCO) com capacidade de 450 kg ou 6 pessoas são projetados para oferecer desempenho confiável e segurança, utilizando tecnologia moderna de controle e acionamento, com as seguintes especificações técnicas gerais:

4.1 Quadro de Comando e Sistema de Controle

- Placa MCD (Melco Control Driver): Responsável pelo gerenciamento das funções do elevador, incluindo controle de portas, acionamento de motor e monitoramento de segurança.
- Inversores de Frequência:
 - WEG CFW-09: Utilizado para controle de velocidade e torque do motor, proporcionando operação suave e eficiente.
 - Emerson Unidrive SP: Oferece controle preciso do motor, com foco em eficiência energética e desempenho.
- Relés e Contatores: Componentes essenciais para o controle de circuitos elétricos, garantindo a operação segura e eficiente do elevador.

4.2 Componentes Mecânicos e Estruturais

- Tipo de Tração: Sistema de tração por cabo, proporcionando operação silenciosa e eficiente.
- Cabina:
 - Material: Aço inoxidável, oferecendo durabilidade e estética moderna.
 - Acabamento: Opções de acabamento Scotch Brite ou pintura epóxi.
- Portas:
 - Tipo: Portas de correr, com acionamento automático.
 - Material: Aço inoxidável ou vidro temperado.
- Piso: PVC ou mármore, dependendo da preferência estética e funcional.

4.3 Dimensões e Capacidade



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- Capacidade: 450 kg ou 6 pessoas.
- Dimensões da Cabina:
 - Largura: 950 mm.
 - Comprimento: 1300 mm.
 - Altura: 2110 mm.
 - Largura: 800 mm.
 - Altura: 2110 mm.

4.4 Funcionalidades e Segurança

- Controle de Velocidade: Sistema de controle de velocidade variável, permitindo aceleração e desaceleração suaves.
- Nível de Parada: Sistema de nivelamento automático, garantindo que a cabina pare alinhada com o piso.
- Segurança:
 - Proteção contra sobrecarga.
 - Sistema de resgate automático em caso de falha de energia.
 - Alarmes sonoros e visuais para situações de emergência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Providenciar o pagamento conforme pactuado no contrato.
- 5.2. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências para adoção de medidas corretivas.
- 5.4. Prestar esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 5.5. Manter os locais e equipamentos liberados para a prestação regular dos serviços.
- 5.6. Indicar o fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento.
- 5.7. Permitir livre acesso às instalações para os técnicos da CONTRATADA.
- 5.8. Manter a casa de máquinas, acesso, caixa, poço e demais dependências livres e desimpedidas, sem depósito de materiais estranhos ou infiltrações de água.
- 5.9. Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, mantendo-a sempre fechada, e não permitir intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA.
- 5.10. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador em caso de irregularidades, comunicando o fato à CONTRATADA.
- 5.11. Atender às recomendações da CONTRATADA quanto às condições e uso correto do elevador.
- 5.12. Arcar com custos de substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau uso, agentes externos, variações de tensão, ferrugem ou omissões não atribuíveis à CONTRATADA.

6. GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- 6.2. O prazo de garantia das peças e equipamentos fornecidos será o estipulado pelo fabricante ou fornecedor.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, mediante aceite emitido pelo Fiscal do Contrato.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores estimados foram obtidos por meio de pesquisa de mercado junto a fornecedores do setor, considerando serviços semelhantes realizados por este Poder Legislativo e por outros órgãos públicos.

8.2. O valor estimado é de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) mensais.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação está adequada ao orçamento da Câmara Municipal de Venâncio Aires, conforme classificação abaixo:

- Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
- Unidade: 01 – Câmara de Vereadores – Serviços Subordinados
- Função: 01 – Legislativa
- Subfunção: 031 – Ação Legislativa
- Programa: 0001 – Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Legislativo
- Ação: 2001 – Manutenção do Poder Legislativo
- Despesa: 3.3.90.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

10.2. Poderão ser firmados termos aditivos para ajustes contratuais, dentro dos limites legais.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Venâncio Aires/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

Este Termo de Referência atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, legalidade e eficiência na contratação.

Deise Lirio Ferreira
Agente de Contratação Nível II

Carine Andrea Zilch
Agente de Contratação Nível I



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

ANEXO II

PROPOSTA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de 01 (um) elevador da marca LGTECH (MODELO MELCO), compreendendo o fornecimento de mão-de-obra especializada, peças e equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos trabalhos.			

Obs: o fornecimento de peças deverá observar o item 3 do Anexo I deste Edital.

Assinatura e carimbo

Dados Bancários:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2025

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Venâncio Aires e _____, para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, conforme pregão eletrônico __/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob o CNPJ nº 07.251.534/0001-30, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 325, neste ato representada por seu Presidente, Eduardo Pereira Luft, CPF sob nº _____, residente nesta cidade, adiante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representada por _____, CPF _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, têm justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, peças e equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à integral execução do serviço.

1.2 O serviço objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, o qual, juntamente com o edital do processo de contratação e seus anexos, vinculam a presente contratação, ainda que não transcritos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução deste contrato é na forma indireta, nos termos previstos pelo termo de referência que acompanha o aviso de contratação, com fulcro na Lei 14.133/2021.

2.2 O serviço deverá ser realizado no prazo de 10 dias a contar da notificação pela CONTRATANTE, e sempre que necessário ao atendimento dos prazos estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes.

2.3 Caso necessária a reposição/substituição de peças do elevador, a CONTRATADA deverá apresentar, sem custo adicional, laudo técnico indicando o serviço a ser executado e o material necessário, com detalhamento de cada item a ser substituído.



2.3.1 No caso previsto na cláusula 2.3, não haverá custo adicional referente ao serviço para a CONTRATANTE, de modo que a mão de obra de reposição e substituição será considerada inclusa no preço mensal da manutenção do elevador.

2.3.2 Caso a CONTRATADA forneça as peças cuja reposição/substituição seja realizada, deverá comprovar que o preço das peças está de acordo com o preço usual de mercado, apresentando, no mínimo, três orçamentos do item.

2.3.3 O serviço previsto na cláusula 2.3 somente poderá ser realizado após avaliação e autorização prévia do servidor responsável pela fiscalização do contrato, respeitados os procedimentos internos eventualmente necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de seus serviços nos termos da lei, bem como prestar atendimento em até 2h (duas horas) em casos de urgência/emergência com pessoa presa na cabine.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal do serviço é de R\$ _____ (_____), o qual engloba a integralidade dos serviços descritos no termo de referência que acompanha a contratação.

4.2 O pagamento será realizado após a conclusão da prestação dos serviços, em até vinte (20) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.3 A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

4.4 Será de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

4.5 Para recebimento do pagamento deverão ser perfectibilizados os seguintes requisitos: a) a nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor da Câmara Municipal, contendo o número do contrato; b) o termo de liberação de pagamento deverá ser emitido pelo setor competente.

4.6 Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

4.7 Sempre que for necessário, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada ao e-mail a ser informado pela fiscalização do contrato.

4.8 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação contratual, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, ainda que se trate de filial ou da matriz.



4.9 O pagamento somente será autorizado após o atestado do Gestor, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada, e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

4.10 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da CONTRATADA.

4.11 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

4.12 A critério da Câmara Municipal, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

4.14 Caso constatada, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.14.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

4.14.2 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.14.3 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara Municipal.

4.15 A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

4.16 Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e a Administração compensará a licitante vencedora com juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

4.17 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura.

5.2 No interesse da CONTRATANTE, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei 14.133/2021, caso em que os preços serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do IPCA/IBGE para o período, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor anual estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

6.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 CÂMARA DE VEREADORES - SERVIÇOS SUBORDINADOS

Função 01 LEGISLATIVA

Subfunção 031 AÇÃO LEGISLATIVA

Programa 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – LEGISLATIVO

Ação: 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Despesa: 3.3.90.39.16.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DAS PARTES

7.1 Constituem encargos da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) exercer a fiscalização do contrato, comunicando eventuais irregularidades à CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

7.2 Constituem encargos da CONTRATADA:

- a) responder por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com as determinações do termo de referência anexo ao aviso de contratação do pregão eletrônico nº ____/2025, nos prazos fixados e em total obediência às diretrizes de segurança do trabalho, sob pena de exclusiva responsabilização;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, bem como apresentar Nota Fiscal de todos os serviços executados na sede ou em favor da CONTRATANTE, em consonância com a legislação vigente;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados e com quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contratação, bem como com as despesas decorrentes de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



- e) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do Órgão CONTRATANTE, com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) na prestação dos serviços contratados;
- f) considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- g) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;
- h) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como observar as normas técnicas inerentes aos serviços;
- k) não subcontratar o objeto deste contrato;
- l) informar ao setor financeiro da Câmara Municipal, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- m) manter seus empregados identificados, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;
- n) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos necessários;
- o) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- p) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, bem como zelar pela observância de todas as normas aplicáveis para o fim de garantir a saúde e a segurança de seus funcionários;
- r) responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços avançados, obrigando-se a reparar e/ou indenizar os prejuízos na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- c) arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originária ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



d) pagar todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos da Lei 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/2021, em especial nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento, cumprimento irregular, ou parcial cumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021;
- f) pela decretação ou instauração de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- g) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela Presidente da Câmara;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo para a execução do contrato.

10.2 Resolvido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, estará sujeita, além das consequências previstas neste contrato, às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

10.3 Ao firmar o presente, a CONTRATADA reconhece e anui com os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, conforme disposições da Lei 14.133/2021.

10.4 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no artigo 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos deste Contrato serão dirimidos na forma da Lei 14.133/2021.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires/RS, para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto:
